

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR** da prova objetiva do PROCESSO SELETIVO de estagiários de Direito destinado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE (Promotorias da Capital e Interior), regido pelo Edital nº 01/2016.

ÁREA: DIREITO

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
02	D	X	PROVIDO COM ANULAÇÃO

A questão deve ser anulada por não apresentar resposta correta.
A alternativa “D” não pode ser considerada verdadeira, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 3º, I, elenca como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade, livre, justa e **solidária**. Dessa forma, o item II da questão 02 está incorreto.
Não existindo, dentre as alternativas, resposta que considere apenas o item III correto, imperiosa a anulação da presente questão.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
09	B	B	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.
A alternativa B informa que, em decorrência do princípio da independência funcional, cada um dos membros do Ministério Público vincula-se somente à sua convicção jurídica, assegurando-se a liberdade para o exercício de suas funções. Tal afirmação está correta, pois os membros do MP devem exercer suas atribuições com base em sua consciência jurídica, ou seja, através de seu próprio entendimento qualificado pelo Direito. Essa é, justamente, a essência do princípio da independência funcional.
Há de se ressaltar, outrossim, que não se trata de princípio absoluto, existindo situações em que o próprio ordenamento jurídico o relativiza, porém tais casos não têm o condão de tornar a assertiva contida na alternativa B incorreta.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
11	B	B	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.
 Trata-se de matéria prevista expressamente em Lei (Art. 20, § 2º, do Código Penal). “*Responde pelo crime o terceiro que determina o erro*”
 Todas as demais alternativas estão incorretas. Inclusive a alternativa “E”, na qual se assevera: “E) A legítima defesa putativa **não** isenta de pena o agente”.
 A legítima defesa putativa é exatamente a situação prevista no Ar. 20, § 1.º, do CP:
 “§ 1º - *É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.*”
 Logo, obviamente, se a alternativa se refere expressamente ao instituto da legítima defesa putativa, trata-se de uma das situações de discriminantes putativas, cuja consequência é exatamente a isenção de pena.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
12	C	C	IMPROVIDO

A questão narra caso típico de “*aberratio ictus*”. A consequência está prevista no Art. 73, do CP, que prevê: “Art. 73 - *Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.*”
 Ou seja, aplica-se a regra do concurso formal.
 A questão relata que A efetuou disparos com a intenção de matar B, e não que efetuou disparos contra B e contra C.
 Não se deve confundir, ademais, pluralidade de *condutad* com pluralidade de *atos*.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
13	B	B	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.
 Exatamente porque a questão fala “**em regra**”, é que está descartada qualquer circunstância excepcional, seja a reincidência ou qualquer uma das circunstâncias do art. 59, do CP.
 Essa é a regra. A aplicação de qualquer outro regime, que não o semiaberto, para uma pessoa condenada a uma pena de 7 anos de reclusão seria excepcional, e deveria ser fundamentada.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
14	E	E	IMPROVIDO
A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida. A simples leitura do Art. 167 do CP permite responder à questão: “Art. 167 - Nos casos do art. 163, do inciso IV do seu parágrafo e do art. 164, somente se procede mediante queixa.” O dano simples (art. 163, “caput”), que é exatamente a hipótese objeto da questão, é crime de ação penal privada. Logo, como em qualquer crime de ação privada, nunca poderá o Ministério Público ajuizar a correspondente ação penal.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
15	B	B	IMPROVIDO
A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida. As causas de extinção da punibilidade estão previstas no Art. 107, do Código Penal. A situação prevista na letra <i>B</i> não pode ser considerada como causa de extinção da punibilidade, uma vez que, para tanto, teria que ser feita referência expressa a um crime de ação penal privada, o que implicaria, ainda, referência ao Código de Processo Penal.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
18	A	A	IMPROVIDO
A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida. Conforme assevera o item I, todas as formas qualificadas do § 2.º, do Art. 121, são consideradas crime hediondo. Inclusive o feminicídio, quando configurado. A assertiva do item II está errada exatamente por afirmar ser bastante que a vítima do seja do sexo feminino, para se considerar feminicídio, o que não é verdade.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
21	E	E	IMPROVIDO
A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida. A alternativa “A” está incorreta, uma vez que o item exigia do candidato o conhecimento da distinção entre requisição e representação, necessárias à promoção da Ação Penal Pública Condicionada. O erro da assertiva reside na afirmação de que, nos casos em que a lei admite, o Ministro da Justiça oferecerá representação. Neste caso, a sua manifestação deve ser apresentada através de requisição, conforme expressamente previsto no art. 24, “caput”, do Código de Processo Penal. Ademais, a única alternativa que se apresenta como correta é a “E”, seguindo literal disposição do art. 39, §5º, do Código de Processo Penal.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
24	D	D	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

A alternativa “D” é a única alternativa correta. Nos termos do artigo 311 do Diploma Processual Penal, “*em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.*”

Impende destacar, ainda, que a doutrina amplamente dominante e a jurisprudência dos Tribunais Superiores não admitem que o juiz, durante a fase inquisitorial, decrete, **de ofício**, a prisão preventiva. Isso se deve ao fato de que cabe ao magistrado assumir papel imparcial, concernente ao sistema penal acusatório, objetivando que as medidas restritivas de liberdade obedeçam ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
28	B	B	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

A questão não extrapola o conteúdo programático previsto no edital do processo seletivo, uma vez que não consta do edital que será objeto de avaliação apenas o texto literal de legislação, no caso específico o Código de processo Penal. Objeto de avaliação é o Direito Processual Penal, e não o Código de Processo Penal. Não há óbice, portanto, para que se questionem entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca das temáticas abrangidas no programa.

Importa salientar, ainda, que o entendimento jurisprudencial objeto das assertivas “II” e “IV” encontra-se pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal, sendo, portanto objeto de amplas abordagens e discussões doutrinárias.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
32	B	B	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

O enunciado da questão restringe o âmbito de análise ao Código Civil. Sendo que, dentre todas as alternativas da questão, a única finalidade que não consta expressamente em um dos incisos do parágrafo único do art. 62 é o esporte (B). Portanto, o gabarito deve ser mantido.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
36	B	B	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

A alternativa “E” pretendia avaliar dos candidatos conhecimentos relativos ao licenciamento ambiental.

Nesse sentido, o item apresenta incorreção por afirmar que, **somente** dependerão de licenciamento ambiental atividades efetiva ou potencialmente poluidoras capazes, sob qualquer forma, de causar **significativa** degradação ambiental. O art. 10 da Lei 6.938/81 não prevê como obrigatório o licenciamento ambiental, somente, para determinadas atividades que causem **significativa** degradação ambiental. Tal exigência é requisito apenas para a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), conforme art. 225, IV da Constituição Federal.

Dessa forma, a única alternativa que se apresenta como correta é a “B”, seguindo literal disposição do art. 9º-B da Lei 6.938/81, *in verbis*: “A servidão ambiental poderá ser onerosa ou gratuita, temporária ou perpétua”.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
38	D	D	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

A alternativa “D” é a única alternativa que se apresenta como incorreta, haja vista que, nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, a sentença fará coisa julgada *ultra partes*, mas limitadamente ao grupo, categoria ou classe, salvo improcedência por insuficiência de provas, quando se tratar da hipótese de interesses ou **direitos coletivos em sentido estrito**.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
39	A	A	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

A alternativa “A” é a única afirmativa correta. Trata-se, aliás, de literal disposição legal contida no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, *in verbis*: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

Por sua vez, a alternativa “D” foi julgada como incorreta, tendo em vista que a doutrina e jurisprudência pacíficas entendem que, da eventual inobservância do contraditório e ampla defesa no inquérito civil não resultará a nulidade absoluta deste.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
40	E	E	IMPROVIDO

A resposta prevista no gabarito preliminar deve ser mantida.

A questão em apreço exige do candidato que assinale como correta a alternativa que, dentre todas, não se apresente como ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da Administração Pública.

Logo, constata-se, através de simples leitura dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que a alternativa “E” é a única assertiva que não configura ato que atente contra os princípios da Administração Pública, haja vista estar inserto no rol dos atos de improbidade que importam em **prejuízo ao erário**.



O resultado da seleção encontra-se publicado no endereço eletrônico
<http://www.escolasuperior.mpse.mp.br>

Aracaju/SE, 31/03/2016.

Newton Silveira Dias Junior
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão de Seleção